

EMENTA: Portaria nº 0006/12. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Registro deferido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0006/2012, de 02 de janeiro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Antônia Silva Damasceno, no cargo de Professor Nível II, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-1.475,45 (hum mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), uma vez que foram atendidos os requisitos constitucionais e legais para o deferimento do benefício previdenciário.

ACÓRDÃO Nº 22.859, DE 11/10/2012

Processo nº 201117984-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Redenção – IPMR

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Maria de Fátima Beltrão

Relator: Conselheiro Convocado Sérgio Dantas

EMENTA: Portaria nº 38/12. Instituto de Previdência do Município de Redenção – IPMR. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Registro deferido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 38/2012, de 24 de maio de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Redenção – IPMR, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Maria de Fátima Beltrão, no cargo de Professor, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-2.887,68 (dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos), eis que foram atendidos os requisitos constitucionais e legais para o deferimento do benefício previdenciário.

ACÓRDÃO Nº 22.860, DE 11/10/2012

Processo nº 201100667-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores de Santana do Araguaia – IPRESA

Assunto: Aposentadoria compulsória

Interessado: Damião Thomaz de Lacerda

Relator: Conselheiro Convocado Sérgio Dantas

EMENTA: Portaria nº 028/11. Instituto de Previdência dos Servidores de Santana do Araguaia – IPRESA. Aposentadoria compulsória. Art. 40, § 1º, II, da CF/EC nº 41/03. Registro deferido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 028/2011, de 04 de novembro de 2011, do Instituto de Previdência dos Servidores de Santana do Araguaia – IPRESA, que aposenta compulsoriamente, Damião Thomaz de Lacerda, no cargo de Professor II - Língua Inglesa, nos termos do Art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-992,97 (novecentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.861, DE 11/10/2012

Processo nº 201117985-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Redenção – IPMR

Assunto : Pensão

Interessado: Elias Moreira de Oliveira

Relator: Conselheiro Convocado Sérgio Dantas

EMENTA: Portaria nº 25/11. Instituto de Previdência do Município de Redenção – IPMR. Pensão. Art. 40, § 7º, II, da CF/EC nº 41/03. Registro deferido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 25/2011, de 19 de novembro de 2011, do Instituto de Previdência do Município de Redenção – IPMR, que concede pensão a Elias Moreira de Oliveira, companheiro da ex-servidora Ana de Lourdes Ribeiro (falecida em, 01/07/2011), nos termos do Art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-700,81 (setecentos reais e oitenta e um centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.872, DE 16/10/2012

Processo nº 201019899-00

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre

Interessada: Mara Rúbia Mendes Barbosa

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: Aposentadoria. Atendimento aos requisitos dispostos no artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003. Registro deferido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Portaria nº 42, de 29.11.2011 (fl. 56), concessiva de aposentadoria de magistério, com base no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, à servidora efetiva Mara Rúbia Mendes Barbosa, no cargo de “Professor com Estudos Adicionais”, com provento fixado em R\$ 2.058,13 (dois mil, cinquenta e oito reais e treze centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime. Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da conselheira relatora às fls. 95-96, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 22.878, DE 18/10/2012

Processo nº 201113158-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto Aposentadoria voluntária com percepção de proventos integrais

Interessado: Juracy Oliveira Pimentel

Relator: Conselheiro Convocado Sérgio Dantas

EMENTA: Portaria nº 0781/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária com percepção de proventos integrais. Art. 6º, da EC nº 41/03. Registro deferido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0781/2011, de 12 de julho de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente com percepção de proventos integrais, Juracy Oliveira Pimentel, no cargo de Motorista Nível I, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-2.984,15 (dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.879, DE 18/10/2012

Processo nº 201113867-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Conceição Cardoso Gerhardt Manfredo

Relator: Conselheiro Convocado Sérgio Dantas

EMENTA: Portaria nº 0980/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03, c/c § 5º, do Art. 40, da CF/88. Registro deferido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0980/2011, de 24 de agosto de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Conceição Cardoso Gerhardt Manfredo, no cargo de Professor Pedagógico – MAG. 01, REF. 03, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c § 5º, do Art. 40, da Constituição Federal, com proventos mensais, no valor de R\$-3.958,97 (três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos), considerando que foram atendidos todos os requisitos constitucionais e legais para o deferimento do benefício previdenciário.

ACÓRDÃO Nº 22.880, DE 18/10/2012

Processo nº 201120155-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Redenção – IPMR

Assunto : Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Arlete Pereira Camargo

Relator: Conselheiro Convocado Sérgio Dantas

EMENTA: Portaria nº 037/11. Instituto de Previdência do Município de Redenção – IPMR. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Não atendo o Art. 6º, da EC nº 41/03 e LCM nº 058/11. Pelo não registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar registro à Portaria nº 037/2011, de 07 de dezembro de 2011, do Instituto de Previdência do Município de Redenção – IPMR, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Arlete Pereira Camargo, no cargo de Professor, com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei Complementar Municipal nº 058/2011, e proventos integrais, no valor de R\$-2.797,83 (dois mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos), considerando que não foram atendidos os requisitos constitucionais na elaboração do cálculo do provento, além da inclusão de parcela indevida e incorreções do somatório no valor do benefício.

ACÓRDÃO Nº 22.881, DE 18/10/2012

Processo nº 201002409-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto : Pensão por morte

Interessado(a): Francisca Maria da Silva Figueiredo

Responsável: Oséas Silva Júnior

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Portaria nº 1078/2011 – PMB / IPAMB. Pensão por morte. Inobservância da Lei Municipal nº 7.502/90 e do Decreto nº 22.796/91 e a previsão da Lei Municipal nº 8.466/05, quanto a inclusão da gratificação de produtividade. Pelo não registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar registro a Portaria nº 1078/2011, de 08 de setembro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 22.882, DE 18/10/2012

Processo nº 201103401-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Revisão de valor de pensão

Interessada: Maria Santinila Abreu Alves

Relator: Conselheiro Convocado Sérgio Dantas

EMENTA: Portaria nº 1465/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Revisão de valor de pensão. Atendidas as exigências legais. Registro deferido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1465/2011, de 20 de dezembro de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que versa sobre a revisão do valor da pensão concedida à Sra. Maria Santinila Abreu Alves, cônjuge do ex-servidor aposentado Carlos Augusto Corrêa Alves (falecido em, 06/01/1990), além de anular a Portaria nº 0118/2001-GP/IPAMB e retificar o valor do benefício concedido através da Portaria nº 016/90-GP e revisada através da Portaria GP/232/IPMB, passando o valor do benefício a ser no valor de R\$-2.750,08 (dois mil, setecentos e cinquenta reais e oito centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.893, DE 23/10/2012

Processo nº 201212546-00

Origem: PMB / SESMA

Assunto : Contrato Temporário nº 875/2012

Responsável: Sylvia Christina Souza de Oliveira Santos

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Contrato Temporário nº 875/12-PMB/SESMA. Inobservância do Art. 37, II e IX, da CF/88. Pelo não registro. Sustar o mesmo. Imediata comunicação da decisão ao Gestor municipal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencida a Conselheira Rosa Hage, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar registro ao Contrato Temporário nº 875/2012, firmado com Nelma Maria Moraes Barros.

ACÓRDÃO Nº 22.894, DE 23/10/2012

Processo nº 201213050-00

Origem: PMB / SESMA

Assunto : Contratos Temporários nº 157, 162 e 163/2012

Responsável: Sylvia Christina Souza de Oliveira Santos

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Contratos Temporários nºs 157, 162 e 163/12-PMB/SESMA. Inobservância do Art. 37, II e IX, da CF/88. Pelo não registro. Sustar o mesmo. Imediata comunicação da decisão ao Gestor municipal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencida a Conselheira Rosa Hage, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários nºs 157, 162 e 163/2012, firmados com Brian Correa Campos e outros.

ACÓRDÃO Nº 22.895, DE 23/10/2012

Processo nº 201200918-00

Origem: PMB / SESMA

Assunto : Contratos Temporários nºs 01 a 09, 11 e 13 a 22/2012

Responsável: Sylvia Christina Souza de Oliveira Santos

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Contratos Temporários nºs 01 a 09, 11 e 13 a 22/2012-PMB/SESMA. Inobservância do Art. 37, II e IX, da CF/88. Pelo não registro. Sustar o mesmo. Imediata comunicação da decisão ao Gestor municipal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencida a Conselheira Rosa Hage, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários nºs 01 a 09, 11 e 13 a 22/2012, firmado com Eliana Fonseca da Silva e outros.

ACÓRDÃO Nº 22.896, DE 23/10/2012

Processo nº 201200256-00

Origem: PMB / SESMA

Assunto : Contratos Temporários nºs 576 e 813/2012

Responsável: Sylvia Christina Souza de Oliveira Santos

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Contratos Temporários nºs 576 e 813/12-PMB/SESMA. Inobservância do Art. 37, II e IX, da CF/88. Pelo não registro. Sustar o mesmo. Imediata comunicação da decisão ao Gestor municipal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencida a Conselheira Rosa Hage, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.